

SEMINÁRIO – DIREITOS HUMANOS EM PERSPECTIVA (2018) - Corrigido
NOME DO EIXO TEMÁTICO – EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
TÍTULO DO TRABALHO – LINGUAGEM DEMOCRÁTICA E DIREITOS HUMANOS
(DEMOCRATIC LANGUAGE AND HUMAN RIGHTS)
Sáskia Carneiro Rodrigues. –

LINGUAGEM DEMOCRÁTICA E DIREITOS HUMANOS (DEMOCRATIC LANGUAGE AND HUMAN RIGHTS).

Resumo.

EDUCAÇÃO EQUIVALE A LINGUAGEM DEMOCRÁTICA (EDUCATION IS EQUIVALENT THE DEMOCRATIC LANGUAGE)

Há apenas duas alternativas para a formação social. A primeira alternativa é educar, que é formar pessoas para o bem-estar social de todos. E neste caso a educação se iniciará - e terá que terminar necessariamente - na compreensão de direitos e deveres. Esta compreensão, por sua vez, irá originar respeito na convivência social.

A segunda alternativa é não dar educação. Entretanto, quando não se dá educação a tendência natural é que sejam adquiridos valores capitalistas apoiados em competições e na redução do valor do homem (mais valia) e isso irá provocar em última instância o desrespeito e o mal-estar social de todos. Na década de 70 sob a Égide do D.L. da Educação Moral e Cívica, nº 869/69, assistimos a campanhas públicas pró-educação, que foram substituídas, após a sua revogação, por campanhas privadas contra educativas. A letra f do artigo 2º deste D.L. possui correlação direta com a presunção de conhecimento da lei que está no artigo 3º do D.L. de introdução às normas do direito brasileiro, nº 4657/42. Pela lógica, o Estado só terá direito de cobrar um conhecimento que ele fornece amplamente para a população. Esse dispositivo, por sinal, letra f do artigo 2º do D.L. 869/69, também encontra impedimento para a sua revogação na Convenção Americana dos Direitos Humanos (artigo 29 da Convenção), e quando isso ocorre surge o que chamamos de *cláusula pétrea*, pois anteriormente já houve uma recepção constitucional.

Educar é transmitir o conhecimento em uma linguagem democrática. Não há como transmitir o conhecimento numa linguagem que não será compreendida, ou que só será compreendida por uma parcela muito reduzida da população. Se isso acontecer estará havendo sonegação de conhecimento e não divulgação dele. Por isso, e pelo princípio da transparência, é obrigatório que haja uma linguagem mais acessível por parte do operador do direito.

No mesmo patamar de utilização de uma linguagem extremamente abstrata pelos operadores do direito está a utilização do inglês nas comunicações feitas dentro do Brasil, já que o idioma oficial

do Brasil é o português. Existem dispositivos em todos os níveis jurídicos para defenderem isso. Essa atitude revela não apenas uma postura antidemocrática, mas também uma posição de bloqueio e de controle. Quando não há uma linguagem democrática, que seria um diálogo com a sociedade, o que há é uma linguagem ditatorial, onde se faz um monólogo da Administração contra os administrados. A defesa da soberania através da língua é a inteligência da existência de dispositivos legais que protegem nosso idioma de uma invasão de línguas estrangeiras. Usar outro idioma dentro do Brasil é combater a cidadania do brasileiro, já que ele é falante da língua portuguesa. Assim sendo, se conclui que a linguagem acessível e a noção de direitos e deveres são as raízes da educação e da democracia, e que, qualquer país que caminhe em direção contrária a isso caminhará para a sua própria ruína.

1. INTRODUÇÃO.

A EDUCAÇÃO E AS CAMPANHAS EDUCACIONAIS DA DÉCADA DE 70. AS DUAS ALTERNATIVAS DE FORMAÇÃO SOCIAL: EDUCAR (REGRAS DE DIREITO) OU NÃO EDUCAR (ENCAMINHAMENTO NATURAL PARA A “MAIS-VALIA”).

Educar é a primeira alternativa entre apenas duas opções para a formação social. Educar é formar pessoas para o bem-estar social de todos, inclusive destas mesmas pessoas. A educação é diretamente ligada à compreensão de direitos e deveres. A partir da compreensão de direitos e deveres é que se originará o respeito na convivência social.

A outra alternativa é não dar educação. Entretanto, quando não se educa a tendência natural é que sejam adquiridos valores de desrespeito capitalista porque serão valores apoiados em desrespeito pessoal. Os valores capitalistas são apoiados em regras de competição de mercado. Estas regras são feitas ao modelo de competições jogos, as quais são admissíveis para jogos, mas para as relações interpessoais são péssimas. Isso irá provocar em última instância o mal-estar social de todos.

O capitalismo possui regras para reduzir o valor humano, que irão compor a “mais –valia” (Karl Marx). São regras de desrespeito à totalidade do valor humano. Ser apoiado por regras de competição é o mesmo que ser apoiado pela lei do mais forte. A lei do mais forte é uma lei de desigualdade de direitos, onde se diz: “que vença o melhor”, e se infere que todo o resto irá perder - algo totalmente antidemocrático. Se vivemos em uma sociedade de regime econômico capitalista toda ausência de educação encaminhará para necessidades humanas, pois o capitalismo é apoiado sobre a regra econômica dos recursos escassos para necessidades ilimitadas.

Na Década de 70, sob a égide do D.L. 869/69, os meios de comunicação em massa transmitiram programas de educação totalmente voltados para a formação moral e cívica, que é a formação para o

exercício da cidadania. Havia uma exigência neste sentido da qual a totalidade dos meios de comunicação não podia se esquivar.

Artigo 6º - Caberá, especialmente à CNMC (Comissão Nacional de Moral e Civismo):

d) influenciar e convocar a cooperação, para servir aos objetivos da Educação Moral e Cívica, das Instituições e dos órgãos formadores da opinião pública e de difusão cultural, inclusive jornais, revistas editoras, teatros, cinemas, estações de rádio e de televisão; das entidades esportivas e de recreação, das entidades de classes e dos órgãos profissionais; e das empresas gráficas e de publicidade; (D.L. 869/69)

Exemplo das campanhas de educação veiculadas na década de 70 são as personagens de animação “Sugismundo” e “Gastonildo”. O primeiro deles era uma personagem que mostrava as consequências dos maus hábitos de higiene. Sugismundo é uma composição da palavra sujo com a palavra imundo. Abaixo descrevemos uma de suas campanhas. Nesta animação se procura reproduzir o dia comum de uma pessoa sem higiene para ao final concluir que a falta de higiene prejudica a saúde. Essa campanha foi veiculada através dos meios de comunicação em 1977 com apenas 1 minuto e 11 segundos de duração:

“Tem gente que não aprende nunca” -representação da personagem acordando em um dia comum do cotidiano para ir trabalhar – “não ligam para limpeza” - representam a personagem encostando o pé na água e fugindo do banho – “desprezam a sua higiene pessoal; usam sempre as mesmas roupas, sujas, é claro” -representam a personagem com moscas sobrevoando sobre si e passando a mão para tirar sujeiras das roupas. “E pensam que ninguém percebe” - representam a personagem andando pela rua, as pessoas tapando o nariz por sua causa e, também, moscas e urubus voando sobre ela. Em seguida, a personagem entra no transporte coletivo e é feita a representação como se o local ficasse incomodado com a sua presença. “Na hora das refeições” - representam a personagem comendo um sanduíche – “nem se preocupam em lavar as mãos; e que mãos!” Em seguida representam a personagem voltando para casa curvada e com aspecto debilitado. “Sabe o que acontece com gente assim? Estão sempre doentes” - representam a personagem sendo cuidada por um médico – “pois as doenças acompanham a sujeira. E é tão fácil evitar isso” - representam o filho da personagem correndo com um manual de higiene pessoal nas mãos para entregar ao pai – “basta seguir certas regras simples de cuidados pessoais:” - representam como se a personagem do médico estivesse falando e mostram pequenas ilustrações em torno dele para o que está sendo dito – “basta tomar banho todos os dias, lavar as mãos antes das refeições, usar roupas limpas, cortar e manter limpos unhas e cabelos, escovar os dentes e evitar andar descalço em qualquer lugar. Afinal a saúde é o nosso maior bem e a higiene pessoal ajuda a mantê-la, não é Sugismundo?” E aí representavam a personagem com vergonha. Por último veiculam uma imagem do mapa do Brasil com a frase: “O

Brasil é feito por nós”. A campanha do Sugismundo era resumida na frase “Povo limpo é povo desenvolvido”.

Em outras transmissões a personagem jogava lixo no chão e eram mostradas as consequências, tais como congestionamentos de bueiros e enchentes.

Em outras transmissões, ainda, a campanha era desviada para denegrir os rios brasileiros como se fossem generalizadamente inapropriados para banhos, como se não houvesse nenhuma distância entre o banhista “Sugismundo” e a poluição de esgotos e indústrias nos rios brasileiros.

A outra personagem publicada nesta campanha era o “Gastonildo”. O Gastonildo, por sua vez, era uma personagem que desperdiçava coisas tal qual água e papel. E aí eram mostradas as consequências, reservatórios de água secos por falta de água e matas sendo dizimadas por causa do gasto excessivo de papel.

Sob a égide do D.L. da Educação Moral e Cívica, nº 869/69, havia toda uma unidade a ser mantida nas transmissões e havia, também, total pertinência com a Convenção Americana dos Direitos Humanos. É por isso que, a partir da sua revogação pela Lei 8663/93, foi retirada a barreira maior de impedimento para programas contra educativos, pois, como mostrado, aquele exigia veiculações educativas. Isso causou um grande impacto, pois, apesar de existirem outros dispositivos legais que também previam limitações nas transmissões, houve uma mudança de orientação. A partir de então, as emissoras de televisão assumiram uma conotação de totalmente independentes como se não tivessem que obedecer a nenhuma lei moral. As veiculações passaram a ser feitas unicamente apoiadas sobre interesses comerciais e privados, que são pautados no lucro oriundo das necessidades (recursos escassos e necessidades ilimitadas). E desta forma se promoveu a inversão total das frases ideológicas que eram transmitidas anteriormente. Na campanha contrária ao Sugismundo vemos a conotação: “Povo sujo, povo envolvido”. O verbete “envolver” no dicionário terá várias definições. A definição que nos interessa é: “ficar em volta de” e “dar voltas em” - do latim, Volvo: (volvo/em, a inversão fará em/volvo) “rolar”, “fazer girar”, “fazer andar à roda” (pequeno dicionário escolar latino-português, Pe. H. Koehler, S.J.). Esses significados têm a conotação de “cercar”, de retirada de liberdades, e não de respeito destas liberdades como preceitua a Convenção Americana dos Direitos Humanos.

Na inversão total de posicionamento que foi assumida, aos poucos foram inseridas nas animações infantis personagens extremamente opostas ao bem comum. Eram personagem que não eram chamadas de sujas, mas que jogavam o lixo no chão o tempo todo e sem sequer olharem. E este gesto praticado desta forma é um meio de sugerir distração ao fazer isso, por isso não olharem. No mesmo patamar há inúmeras personagens que destroem coisas, e essa é uma fomentação clara do

desperdício. As personagens fazem o mesmo que o Sugismundo e o Gastonildo faziam, mas sendo premiadas por isso, pois não recebem consequências nem penalizações.

O enfoque que é dado aqui é apenas na observação dos aspectos da higiene pessoal e do desperdício, porque estes dois fatores são mais fáceis de serem isolados. Isso favorece uma demonstração. Entretanto, obviamente, foram inseridos muitos mais maus hábitos que combatem o bem-estar social do que a sujeira e o desperdício. A obscenidade foi implantada ostensivamente como forma de agressão e opressão às mulheres com finalidade de vir agredir e oprimir toda a sociedade a partir deste precedente. Um exemplo do que estamos falando é a personagem “Didi”, de Renato Aragão, que passa os episódios engando os amigos, roubando, fazendo “bullying” contra mulheres, depreciando mulheres entre outras coisas. A personagem Didi costuma passar a mão em mulheres e colocar na boca como se provasse o sabor destas mulheres para em seguida chamá-las de bicho bom. O que se infere de seu discurso é que são bicho bons de comer, como animais domésticos. Vemos ainda personagens como a “Loura e morena do Tcham” que ensinavam coisas como se “sentar na boquinha da garrafa” (música “na boquinha da garrafa”), em que as dançarinas do conjunto simulavam fazer sexo com gargalos de garrafas de cerveja. Em outra música, a “dança do põe põe”, do mesmo conjunto musical, “É o Tcham”, sugeria penetração sexual. No corpo da música faziam “conjugações” de vogais terminando no “u” e “conjugações” de consoantes terminando na letra “c”, querendo sugerir sexo anal numa linguagem acessível até para pessoas em fase de serem alfabetizadas. Ou seja, a construção do texto era aparentemente democrática, entretanto foi usada totalmente contra a educação. E esse foi o início de um processo que seria muito piorado. A seguir trecho da música “dança do põe põe”.

(...) Pra você que põe o ‘a’
 Bota as mãozinhas para o ar
 Pra você que põe o ‘e’
 Sobe na ponta do pé
 Pra você que põe o ‘i’
 Só não pode se inibir
 Pra você que põe o ‘o’
 Desce e sobe de uma vez só
 Pra você que põe o ‘u’
 Uuuuuuuuuuuuuú
 Só não pode ficar nú
 E pra você que põe o ‘u’

Uuuuuuuuuuuuuú

Só não pode ficar nú...

Pra você que põe o ‘a’

Vire um pouquinho para cá

Pra você que põe o ‘b’

Bota a bundinha pra tremer

Pra você que põe o ‘c’

Cê, cê, cê!

Pra você que põe o ‘c’

Cê, cê, cê! (...) (Accessível através da internet pelo “link” <https://www.lettras.mus.br/e-o-tchan/162869/>)

Ocorre que não há como o Executivo e a Administração em geral não serem responsáveis por qualquer transmissão pelos meios de radiodifusão áudio visual das emissoras de televisão, já que as emissoras de televisão são uma autorização do governo (número 1 do artigo 5º do Decreto 52.795/63) e, também, têm regras nesse sentido.

Artigo 3º. Os serviços de radiodifusão têm finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, e são considerados de interesse nacional, sendo permitida, apenas, a exploração comercial dos mesmos, na medida em que não prejudique esse interesse e aquela finalidade. (Decreto 52.795/63, com redação dada pelo Decreto 2.108/96)

Através da revogação do D.L.869/69 o conceito de finalidades educativas foi suprimido. Em seguida, houve a ampliação estratégica do conceito de atividades culturais. Ocorre que, se não são difundidas regras de bem-estar social o que se estará ensinando é o mal-estar social. Pela maneira como ocorreu, este processo demonstra ter sido feito com maus intuitos, pois usaram o argumento de derrubada da censura, que havia no regime militar, para inserir veiculações, muitas vezes obscenas, onde as personagens dançam representando fazer sexo no ar. Além da promoção da obscenidade pública foram inseridas personagens de má convivência social no seu aspecto geral. Há animações onde as personagens falam frases de efeitos ruins e ofensivas. Nestas estórias quando são ditas estas frases as demais personagens em alguns momentos riem e em outros aplaudem, a título de “*estranhamento estético*” (Tzvetan Todorov). O que é feito, na realidade, é uma ação contra educativa sobre o educando, pois a reação das outras personagens será uma “recompensa” (Ivan Pavlov) para fazer um condicionamento do educando sobre atitudes ruins. Tal mudança de idéias, por fim, viria a comandar todo um “*gosto cultural*” por publicações que vão contra os direitos humanos, pois foram publicações direcionadas ao público infantil e que foram praticadas ostensivamente e durante toda a

sua vida dessas pessoas até os dias atuais, quando elas já são pessoas adultas. Muitos destes adultos, que na época eram crianças, não chegaram nem a conhecer outra realidade. A realidade um pouco anterior, era muito menos agressiva, pois mantinha o respeito legal e isso já era o suficiente para fazer uma boa formação social.

Se estávamos totalmente de acordo com o ordenamento contido no Pacto São José da Costa Rica sobre a égide do D.L. 869/69, sua total inversão significa ferir este pacto assinado em todas as suas letras. Devido a isso observamos um leque grande de desrespeito ao bem comum feito pelas emissoras de televisão tais como ofensas à família, incitação ao crime, obscenidades públicas, entre outras coisas. Dentro da permissão legislativa ainda havia personagens que eram evidentemente pais e filhos como o casal Pato Donald e Margarida, e os jovens Huguinho, Zezinho e Luizinho, mas eram apresentados como tios e sobrinhos de modo a sugerir a falta de responsabilidade dos pais e de modo que pudessem executar atitudes de desrespeito umas contra as outras. Este era um tímido ingresso de veiculações que iam contra a educação, mas, é fato que o desrespeito era pregado em todos os níveis sociais. Através do “só pensa naquilo” a linguagem da sociedade foi tornada toda obscena, entretanto, nada se registra, como se houvesse uma espécie de liberdade para agredir a população. Ocorre que esta liberdade não existe. Essas emissoras são uma autorização do governo. Mesmo que o D.L. 869/69 no futuro ainda venha a ser considerado como revogado, o que aqui se duvida, continuamos a ter toda uma legislação que nos diz que a educação é um direito, e que as emissoras de televisão também não poderiam desrespeitar. As regras contidas na Convenção Americana dos Direitos humanos se referem também às pessoas jurídicas. As emissoras de televisão também são pessoas de direitos e deveres, e por isso não podem se alienar da ordem pública fomentando a ofensa a direitos e deveres ao invés de estimular a compreensão deles, e isso é ofender os direitos de toda a população. E isso é ofender o que preceitua o artigo 32 da Convenção Americana de Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário e tem como prevalente no seu ordenamento jurídico.

Artigo 32 - Correlação entre deveres e direitos

1. Toda pessoa tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade.
2. Os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, em uma sociedade democrática. (Convenção Americana dos Direitos Humanos/1969 – Pacto São José da Costa Rica)

Este artigo acima, combinado com o 29 desta mesma Convenção impede a revogação do dispositivo em foco, a letra f do artigo 2º do D.L 869/69, devido a isso ele vem a se converter em *cláusula pétrea*. Devemos dizer ao público não jurídico que *Cláusulas pétreas* não são afetadas por revogações, popularmente diríamos que são leis que não podem ser canceladas.

1.1. DIREITOS HUMANOS PARA TODOS OS HUMANOS. A LINGUAGEM HUMANA SIMPLIFICADA COMO FATOR DEMOCRÁTICO ESSENCIAL NO CONHECIMENTO DA LEI, OU A ABSTRAÇÃO EXCESSIVA DA LINGUAGEM COMO ATENTADO À CIDADANIA.

O ordenamento jurídico humano em seu todo é um conjunto de dispositivos de leis e julgados nascidos principalmente da experiência do homem e seus aprofundamentos filosóficos e tem como objetivo propiciar de forma neutra e pacífica o equilíbrio das relações sociais. As previsões legais levam em conta o homem médio, o “*pater familias*”, como um referencial essencial para as leis, pois este padrão permite a maior abrangência da lei e a capacidade de cumprimento dela por todas as pessoas.

Ocorre que o direito, tal qual o conhecemos hoje, é um conjunto de conhecimentos derivados de milhares de influências filosóficas, algumas delas com aspectos milenares, como são as influências trazidas do direito romano ou dos filósofos gregos. Tais aprofundamentos filosóficos fazem com que a linguagem dos operadores do direito fique muito abstrata. É necessária a conscientização dos operadores do direito que o homem médio, o “*pater familias*”, é a representação do homem abstrato que poderá ser tanto o “sem teto” quanto o Presidente do Supremo Tribunal Federal. Todos os seres humanos possuem as qualidades que o homem médio vem representar e todos têm as mesmas necessidades humanas que o homem médio vem representar. A lei se preocupa em especificar situações e não em discriminar pessoas é o próprio sentido do artigo primeiro da Convenção Americana dos Direitos Humanos. Pelas letras da lei só há homens médios.

Artigo 1º - Obrigação de respeitar os direitos

1. Os Estados-partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

O operador do direito ou o legislador não serão homens superiores aos outros em razão de sua maior proximidade das leis. Se assim fosse seria como se eles fossem deuses decidindo a vida de meros mortais e não é o que acontece. Mesmo quando uma lei é recente seu autor deverá ter uma parcela medíocre de colaboração porque não poderá fugir à lógica do ordenamento jurídico existente de forma global. E é por isso que, ainda que a obediência às leis esteja falha na fase que estamos vivendo, a destruição do ordenamento jurídico que existe é impossível sem que haja a destruição total de nossa cultura, pois existe uma interligação lógica entre as disposições legais. Ocorre que este é o

preâmbulo para dizer que a prática de uma linguagem que não seja medianamente inteligível e escurreita é uma prática antidemocrática porque visa criar barreiras de linguagem no entendimento da lei para ocasionar o monopólio do conhecimento da lei.

A lei é feita para o homem médio e, por isso, a lei tem que obedecer a padrões médios de linguagem em sua transmissão também. Em sendo um Estado Democrático exige-se que haja uma linguagem acessível a todos. A linguagem democrática é o próprio veículo sobre o qual se apoia a democracia. A lei tem que ser suficiente para comunicar por si mesma. Não pode existir um direito de fachada e uma interpretação paralela que venha a complicar. Entretanto, é isso o que acontece, e é uma forma de extinguir todo o caráter democrático da lei porque exclui as pessoas de seu entendimento. Sendo assim, a linguagem da lei tem que ser divulgada de forma simplificada de modo que uma larga faixa humana da sociedade a compreenda. O fato de uma larga faixa social compreender a lei e ter conhecimento dela forma toda uma linguagem corrente em torno de direitos e deveres e com isso se garante o conhecimento da lei de forma elementar pela sociedade como um todo. Este conhecimento elementar é o suficiente a garantir o ordenamento jurídico tal qual o que se prevê no artigo 3º da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro porque não é um conhecimento de leis para casos específicos, mas sim é um conhecimento lógico diretamente ligado à lógica que permeia todo o ordenamento jurídico e da qual nenhuma disposição legal pode se afastar. Quando a sociedade é guiada pela balança de direitos e deveres o cidadão é capaz até de inferir qual será o texto legal porque conhece a lógica que o permeia.

Assim, quando vemos escrito no preâmbulo da Constituição os termos “Estado Democrático” temos que levar em conta sua relação direta com a linguagem democrática sobre o qual se apoiará a lei a fim de que ninguém seja excluído desta democracia.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (Preâmbulo CRFB/88)

Apesar de toda base que encontramos na argumentação acima observamos que a instituição no Brasil da prática de uma linguagem não democrática como forma de criar barreiras sociais à ascensão econômica é um costume arraigado de nossa cultura. Tal costume tem sido estimulado inclusive através das provas de concurso públicos onde se prima pelo não preenchimento de toda as vagas para juízes e demais operadores do direito, estabelecendo notas de corte sobre parâmetros altos a fim de

eliminar a maior parte dos candidatos. Observa-se uma total incoerência nesta prática, que se tornará um fator grave de desordem para o judiciário em razão do judiciário ser um poder da República e, entretanto, não ser tratado como tal. Sob o prisma de ser o Judiciário um poder, os cargos para juízes não poderiam permanecer vagos tanto quanto não se pode ter vagos cargos no Executivo e no Legislativo também. A harmonia entre os poderes exige isonomia.

Ocorre que tal prática, que é uma desarmonia entre os poderes, tem induzido que as avaliações dos concursos públicos para os operadores do direito se transformem cada vez mais numa disputa para testar a memória dos candidatos, fazendo com que os candidatos se detenham mais sobre exceções de direito do que sobre as regras, sendo certo que o verdadeiro direito estará nos padrões e não nas exceções. Deter-se diante de exceções é uma forma de alienar-se da realidade prática, já que as exceções raramente passam pelos balcões da justiça. É como se fosse uma avaliação onde se cobra brevê para pilotar uma nave espacial num mundo em que naves espaciais não têm qualquer utilidade, num mundo onde muitas vezes a solução está em saber dirigir uma carroça e uma nave espacial é um mero artigo de decoração.

O que queremos dizer é que a abstração extrema da linguagem também é uma forma de alienação da realidade material. O que existe entre o operador do direito padrão e o homem padrão não é uma diferença de níveis hierárquicos como se houvesse homens superiores e homens inferiores. Se isso fosse considerado verdade, ofenderia o 1º artigo do Pacto São José da Costa Rica. O que existe entre o operador do direito padrão e o homem padrão é um degrau de linguagem.

As regras para preenchimento de cargos públicos através de concursos jamais poderiam ser pautadas sobre a fórmula capitalista de recursos escassos para necessidades ilimitadas, sob pena de promoverem, cada vez mais, o aumento da abstração de linguagem por parte dos concursados e também sob pena de empurrarem toda uma multidão de pessoas que busca ascensão social para uma linguagem distante da realidade ordinária e material dos demais membros da sociedade. O juiz diz o direito, mas o homem padrão é a verdadeira voz dele, sendo certo que se não ouvirmos a realidade ordinária e o homem padrão o que se estará promovendo será o oposto do que as garantias do direito querem dar.

Tal prática de excessiva abstração na linguagem jurídica, igualmente, vem a ocasionar uma insegurança por parte dos operadores do direito, pois a abstração não permite validar e sedimentar conhecimentos. Conhecimentos não aplicados a nível concreto são volúveis e imprecisos, por isso tantos cursos de reciclagem, pois são feitos sobre conhecimentos que não se sedimentam. Ter um conhecimento baseado em abstrações é ter um conhecimento inseguro, distante da realidade concreta.

Com isso se observa que existe uma demanda no sentido de fazer uma maior utilização de termos concretos da linguagem corrente para a leitura das normas do direito. É necessário que esta conversão seja feita a fim de aproximar o direito da realidade empírica do homem, esse é um fator fundamental para que o homem venha a compreender o direito em todos os níveis sociais e etários, pois cidadania é um direito de todos.

2.2. METODOLOGIA

Foi confeccionada uma amostra de linguagem democrática para exposição da Constituição de forma simplificada a qual recebeu o nome de “Cartilha de Direito Constitucional”. Para a finalização do trabalho apresentado aqui foi feita uma análise do que seria uma linguagem democrática e a sua importância em termos educacionais na sociedade como um todo. A partir daí, foi elaborada esta amostra, com a pretensão de oferecer uma linguagem voltada para a educação e endereçada a todos os níveis sociais. O alcance da linguagem empregada tem que ser grande, isso é um pré-requisito para que uma linguagem seja considerada democrática. Entretanto, aqui se busca, igualmente, fazer uma ampliação de vocabulário, esclarecendo conceitos, só assim esta linguagem será, também, considerada educativa. Diante de pequenos obstáculos linguísticos, os níveis mais humildes de linguagem ainda terão que procurar palavras no dicionário, mas esta ação será feita sobre uma quantidade reduzida de palavras, de modo que não exclua o entendimento global. O objetivo da linguagem empregada neste trabalho é remover ao máximo diferenças linguísticas e, também, usar uma linguagem mais próxima da oralidade, promovendo, assim, uma maior compreensão dos conceitos. O resultado esperado é difundir o conhecimento específico da balança de direitos e deveres, o conhecimento instrumental da Constituição Federal e o entendimento da relação estreita entre a Constituição Federal e o Pacto São José da Costa Rica. O desenho que foi utilizado é uma imagem iconográfica de infância com a finalidade de fazer uma aproximação maior do público. É uma imagem de fácil movimentação para animação gráfica, inclusive.

Por fim, todo este conjunto terá como objetivo compor uma linguagem acessível, sem deixar de lado a precisão terminológica essencial ao desenvolvimento científico.

2.2.1. A RELAÇÃO ENTRE O CORPO HUMANO, O CORPO SOCIAL E O CORPO JURÍDICO – A PROJEÇÃO DAS ESTRUTURAS ORGÂNICAS DO HOMEM FÍSICO SOBRE AS CORRESPONDENTES ESTRUTURAS ORGÂNICAS DA HUMANIDADE AO NÍVEL DE CORPOS JURÍDICOS.

O esquema ilustrativo usado na Cartilha de Direito Constitucional possui imagens apelativas em relação ao público infantil, mas direcionadas à realidade linguística “média” (do homem médio), que alcança o grupo social como um todo. Por isso, aqui não podemos desprezar o público infanto-juvenil brasileiro, que é grande. A realidade empírica padrão, por sua vez, tal qual no caso da linguagem, é a vivência do homem médio, onde os jovens também estão incluídos. Todos já fomos jovens, enquanto alguns ainda são, e alguns outros um dia serão. O esquema ilustrativo com ícones infantis faz a associação da topografia da Constituição com uma visão panorâmica de um corpo humano. Em seguida, foi elaborado um resumo simplificado sobre a visão apresentada. O alcance pretendido é direcionado a tornar legítimas as bases do que preleciona o artigo 3º da Lei de Introdução às normas do direito Brasileiro.

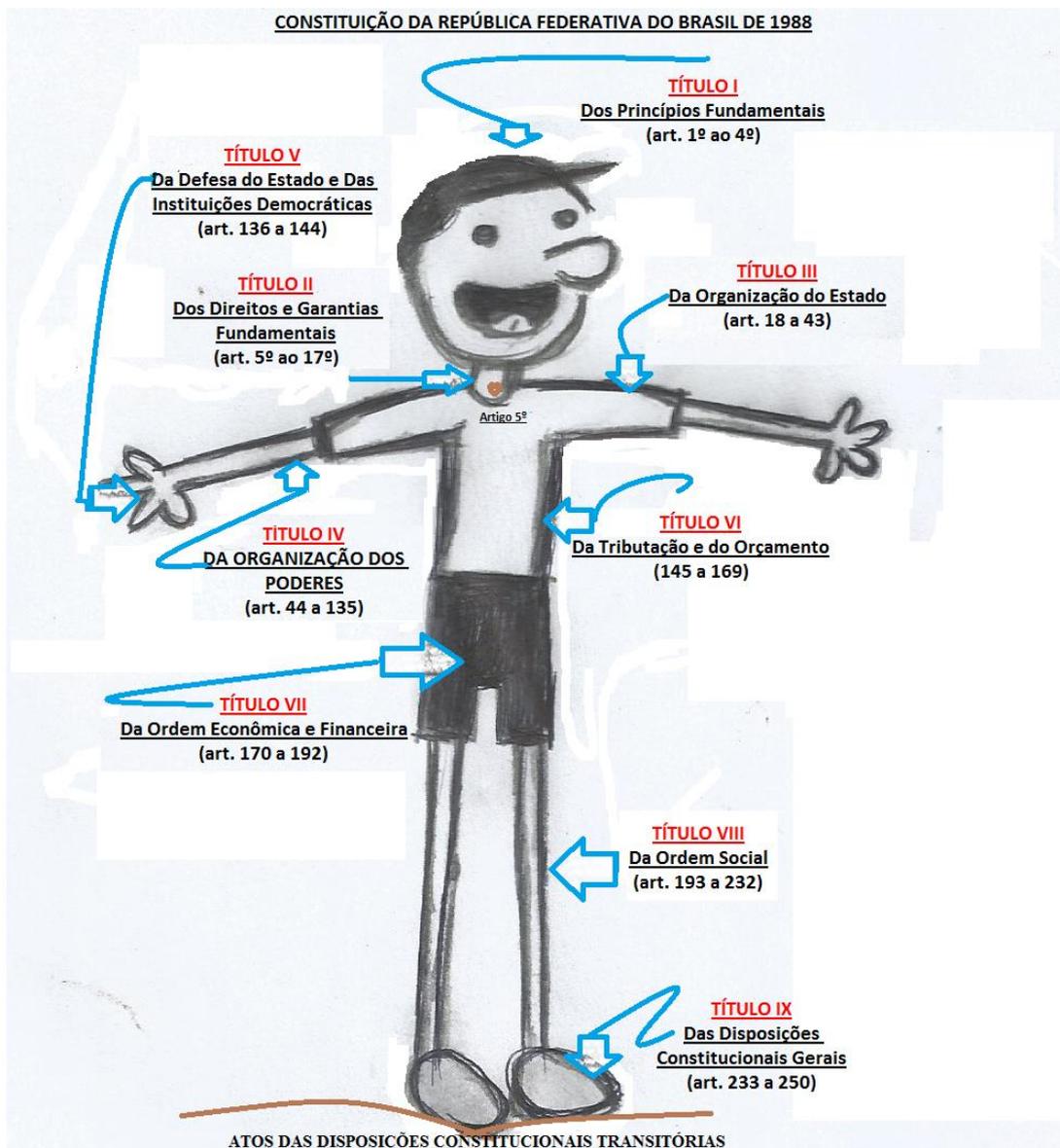
A popularização da lei é a própria inteligência do Regime Democrático, seu oposto será ditar leis, por isso chamado regime ditatorial. A Cartilha de Direito Constitucional é uma experiência que se oferece como solução de baixíssimo custo possuindo, a parte de criação, poucas páginas, de modo a permitir a propagação por meios eletrônicos de comunicação rápida tais como “*e-mails*”, “*WhatsApp*” ou “*Faceboock*”, entre outros.

A associação do corpo jurídico a um corpo humano não é aleatória. As estruturas têm uma tendência natural de se reproduzirem. Assim, da mesma forma que teremos um corpo físico teremos também um corpo jurídico e a tendência é que estes corpos jurídicos possuam necessidades semelhantes aos corpos humanos porque são organismos que funcionam à custa de organismos humanos.

Em nosso ambiente natural uma célula terá necessidade de um aparelho digestivo tanto quanto um ser humano, só que numa estrutura invisível. Da mesma forma o corpo social terá todo um aparato para suprir as necessidades digestivas formando todo um grupo que funcionará como o aparelho digestivo social. Este aparelho digestivo social por sua vez terá vários tipos de empresas voltadas para o processamento dos alimentos, que é exatamente o que fazemos quando digerimos. As empresas de processamento de alimentos se estendem sobre os diversos tipos iniciando-se pelas empresas de produção agrícola de alimentos. Vemos, assim, a projeção da estrutura humana individual que inicia sua alimentação com a extração deste alimento da natureza. Ao fazermos a projeção dessa estrutura orgânica para o corpo social observaremos o homem indo colher seu alimento no mercado. Isso só é possível porque anteriormente um corpo social fez o papel das mãos e colheu este alimento da natureza. Estruturas humanas são feitas para necessidades humanas e por isso reproduzem a estrutura de corpos humanos.

Da mesma forma que todos os organismos humanos se comportam, seja através de suas estruturas jurídicas ou não - reproduzindo estruturas para suprir suas necessidades - também se comportará o ordenamento jurídico. Assim nosso corpo jurídico será um corpo com princípios (idéias), tanto quanto terá que ter disposições gerais, onde se coloque de pé, e tais estruturas serão comparáveis, o primeiro como a cabeça e o segundo como os pés de um ser humano.

3. Resultado - Apresentação da amostra linguística



(Fonte: elaborado pela autora)

CARTILHA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

O simpático esquema da capa é a representação da topografia da Constituição Federal, apelidada aqui de CRFB. Ele está voltado para a memorização da Constituição e se ocupa em dar uma visão panorâmica dela, quer dizer, sem se deter em muitos detalhes. O desenho simboliza ser a CRFB o esqueleto das leis e do ordenamento jurídico do Brasil. Se o Brasil é uma espécie de pessoa, pois é uma pessoa jurídica de direito internacional, essa colocação é algo que qualquer público é capaz de entender quando fazemos uma adaptação desta linguagem. O país, juridicamente falando, é tal qual uma pessoa física, que necessita estruturar-se sobre um corpo.

Então, usando esta representação, iniciamos esta parte da história do Brasil.

Em 5 de outubro de 1988, nasceu pelas mãos do ilustre Presidente do Congresso Nacional, o Sr. Ulysses Guimarães, uma Constituição dotada de 250 artigos e apoiada sobre os mais altos conhecimentos filosóficos reconhecidos pelo mundo até então. Por todas as suas características foi chamada de Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB. Nela ficou registrado que o Brasil seria uma pessoa democrática e voltada para o bem comum. A mãe da Constituição, querendo dizer a matriz, era a Convenção Americana dos Direitos Humanos, a qual era casada com o Pacto São José da Costa Rica. A partir de então, houve o Renascimento da pessoa jurídica apelidada por todos como Brasil. Essa pessoa jurídica já nasceu grande e rica, pois tinha um patrimônio imenso a ser protegido. O Brasil é um país cantado em vários hinos como sendo possuidor de muitas belezas. É também um país cheio de reservas que possuem dimensões imensas e quantidades variadas de riquezas.

Entre estas megaestruturas vemos como exemplo a reserva florestal amazônica, o aquífero Guarani, e a reserva mineral explorada pela companhia Vale do Rio Doce. Entre as riquezas culturais existentes, que também são inúmeras, vemos uma composição a partir de uma universalidade de povos e etnias. Entretanto, pelos seus princípios, no que pese todas essas riquezas, a maior delas é a sua população e a pessoa humana, cada indivíduo, existente nessa população. Assim sendo, é uma exigência para o Brasil e para todos compreenderem qual é a correlação entre direitos e deveres. Sem estes fundamentos o país entra em conflito na sua convivência interna e externa. Isso é tão sério que quando estes fundamentos estão ausentes se diz que não existe justiça para ninguém.

Capítulo V - DEVERES DAS PESSOAS

Artigo 32 - Correlação entre deveres e direitos

1. Toda pessoa tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade.
2. Os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, em uma sociedade democrática. (Pacto São José da Costa Rica).

A Constituição Federal foi uma Carta nascida para o cidadão, tem suas bases nos direitos do homem e do cidadão, ela reconhece isso expressamente quando fala da prevalência dos direitos humanos (inciso II do artigo 4º). Nenhuma lei brasileira pode ser superior à Constituição Federal. Isso quer dizer que, sendo a lei maior do Brasil, ela já nasceu mãe de todas as leis daqui, e não apenas das outras cartas que nasceram depois dela. Nenhuma lei pode entrar em conflito com ela. A CRFB é até pequena diante de tamanho conteúdo! Olhando de perto apreciamos cada parte de seu pequeno corpo mnemônico.

Cabeça - TÍTULO I - Dos Princípios Fundamentais (artigo 1º ao 4º) – No nosso esquema esta é a cabeça porque se refere às idéias que irão nortear esta pessoa em seu comportamento. Uma pessoa com princípios é uma pessoa com fundamentos corretos para agir. Diremos apenas, para não saturar, que entre os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil estão os princípios da soberania e da cidadania. Cidadania é a liberdade de vontade do cidadão, como o próprio nome diz. Soberania é a liberdade de vontade do Estado. Nessa liberdade de vontade (autonomia de vontade) sempre estará embutido o respeito a direitos e deveres, seja da parte do Estado ou do cidadão. Por uma incrível sabedoria, um país democrático só é soberano quando sua população tem cidadania, senão seria uma ditadura e não uma democracia. Vemos também que ser Estado Democrático não é tão fácil, pois isso terá muitos efeitos tanto para dentro como para fora do país. Um cidadão, por vezes, poderá ser maior até do que o seu próprio governo para se defender e defender a todos. Para isso terá apenas que, em sua ação, fundamentar o pedido na legislação interna até a CRFB, mas citando também artigo da Convenção Americana dos Direitos Humanos. A partir do pedido fundamentado desta forma basta que o advogado saiba recorrer à Corte Interamericana de Direitos Humanos, que ele terá mais força do que os nossos tribunais.

Pescoço - TÍTULO II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais (artigo 5º ao 17º) – Desde o seu nascimento, a Constituição dá garantias aos cidadãos em todos os níveis, até contra o Estado, se for necessário, como já começamos a falar. Essas garantias, inclusive, são dadas através das próprias mãos do Estado que será o garantidor destes direitos. Isso funciona do mesmo jeito que os garantes em direito penal, do mesmo jeito que um salva-vidas tem o dever de salvar a vida de outras pessoas numa piscina. O salva-vidas poderá responder por homicídio se uma pessoa morrer por descuido seu. Em razão desta parte da Constituição ela é chamada de Garantista, pois é a parte que fala das garantias dadas aos cidadãos. Neste título são faladas coisas tais como as qualidades para que um processo seja considerado legal. Também são faladas coisas como as ações disponíveis para a defesa do cidadão

em face do Estado. Exemplos destes tipos de ações são o habeas corpus e o mandado de segurança, entre outros, contidos no artigo 5º.

Resumidamente, neste título são previstos direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos referentes a nacionalidade, direitos políticos e direitos de partidos políticos. A abrangência deste título é enorme. A razão para dizermos ser esta parte o pescoço é por ser ela a parte que direciona para onde vamos apontar os princípios, a cabeça, qual será seu foco.

O artigo 5º, que está no pescoço, é tão importante que aqui é feita uma representação individualizada. Ele é composto por 78 incisos (em algarismos romanos). O primeiro comando contido num artigo é chamado caput, depois ele tem outras partes que são chamados parágrafos, incisos e letras. O artigo 5º tem todas estas divisões. A representação individualizada dele será, então, uma pequena mancha dermatológica (cujo sinônimo é pinta) com o formato iconográfico de coração. Isso é pra dizer que nesta parte está algo que se parece com um coração porque está no centro de todas as proteções contidas neste diploma. Em outras palavras este pescoço tem uma pinta de coração, por ser o artigo 5º o que mais representa as garantias do cidadão em face do Estado.

Ombro - TÍTULO III - Da Organização do Estado (artigo 18 a 43) – Este título é relacionado com o ombro porque o ombro representa o equilíbrio do corpo, pois é onde está o trapézio. Assim ele fala das forças hierarquicamente superiores para manter os princípios e as garantias do Estado. Como no ombro, este título também servirá de primeira estruturação fundamental para que o Estado Brasileiro seja articulado. Ele tem 7 capítulos que definem aspectos da organização político-administrativa geral. Fala da organização político-administrativa da união, dos estados, dos municípios, do distrito federal e dos territórios. Fala da intervenção, da administração pública, dos servidores públicos e dos militares dos estados e das regiões. Assim como os ombros, este título apoia o pescoço e a cabeça, tanto quanto irá estruturar tronco e membros.

Braços - TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES - (artigo 44 a 135) – Lá no ombro encontramos um direcionamento principal, entretanto, nos braços encontramos uma segunda estruturação e distribuição de forças de forma mais minuciosa. Nos braços encontraremos o muque da pessoa, são os seus meios de ação e trabalho. Esta parte é composta de 4 capítulos e estes irão ainda se desdobrar em algumas seções. Nesta parte a CRFB fala da administração direta de forma mais ampla do que no pescoço. Fala de aspectos da organização dos 3 poderes da República, que são o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Os três poderes da República são, por princípio, independentes e harmônicos entre si, e isto está lá na cabeça, logo no artigo 2º. Entretanto, é aqui nos braços que isso fica explicado melhor. A organização dos poderes é fundamental para que não venham

a ferir esta harmonia. A competência (área de atuação) de cada um é o que organiza os poderes. Assim este título falará do Poder Legislativo, do Congresso Nacional, das atribuições do congresso nacional, da câmara dos deputados, do senado federal, dos deputados e dos senadores, das reuniões, das comissões, do processo Legislativo, das Leis, da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, do Poder Executivo, do presidente e do vice-presidente da república, da responsabilidade do Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Conselho da República, do Conselho de Defesa Nacional, do Poder Judiciário, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Regionais Federais, dos Juízes Federais, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juízes do Trabalho, dos Tribunais e Juízes Eleitorais, dos Tribunais e Juízes Militares, das funções essenciais à Justiça, do ministério público, da Advocacia Geral da União, da Advocacia Pública, da Advocacia (de forma privada) e Da Defensoria Pública. É através dos braços que uma pessoa faz valer sua força para manter sua vida. Sem a organização dos poderes uma nação dificilmente se mantém e, sem esta organização os cidadãos não têm forças para exercer a sua cidadania.

Mãos- TÍTULO V- Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas (artigo 136 a 144) – Este título é relacionado com as mãos, porque é uma parte agressiva do Estado, e é através das mãos que uma pessoa efetivamente se defende em caso de uma agressão. Este título se desdobrará em 3 capítulos, com poucas seções, e irá tratar do Estado de Defesa, do Estado de Sítio, das Forças Armadas e da Segurança Pública. As mãos são o que usamos tanto para impedir uma agressão quanto para agredir e é isso o que é relacionado neste título, a regulamentação de defesa do país.

Tronco – TÍTULO VI - Da Tributação e do Orçamento (artigos 145 a 169). Este título é relacionado com o tronco porque é sobre o tronco que se estrutura todo o corpo. O corpo material de um Estado, sua existência material, é representado pela força financeira que ele tenha. Isso quer dizer que o que chamamos de Estado também representa um patrimônio, dinheiro, tal qual o que ocorre em uma empresa, onde há entradas e saídas. Assim sendo, serão as tributações (arrecadações através de impostos e taxas) e o orçamento (dinheiro em caixa), que lhe darão esta base. Este título se desdobrará em dois capítulos que irão formar algumas poucas seções. Esta parte fala do sistema tributário nacional, seus princípios gerais, das limitações do poder de tributar, dos impostos da União, dos impostos do Estado e do Distrito Federal, dos Impostos dos municípios, da repartição das receitas tributárias, das finanças públicas (normas gerais) e dos orçamentos. Esta parte é relacionada ao tronco porque, no sistema capitalista, sem dinheiro em caixa não há como o Estado se estruturar, tal qual sem o tronco não há como um corpo ficar ereto.

Aparelho reprodutor (“fazedor de xixi” infantil) - TÍTULO VII - Da Ordem Econômica e Financeira (artigo 170 a 192). Este título é relacionado ao aparelho reprodutor por ser a parte de ganhos sociais e investimentos, algo de prazer. Este título se desdobrará em 4 capítulos, sem maiores divisões. Assim, aqui serão falados princípios gerais das atividades financeiras e, também, falará da política urbana, da política agrícola e fundiária, da reforma agrária e do sistema financeiro nacional como um todo. Nesta parte se vislumbra a regulamentação de atividades produtivas do Estado tal qual um aparelho reprodutor está voltado para originar frutos.

Pernas - TÍTULO VIII - Da Ordem Social (artigo 193 a 232). São as pernas que movimentam uma pessoa para uma certa posição ou para uma certa ordem (no sentido de organização). O Estado deve caminhar por razões de importância social e qualidade de vida, assim, as suas pernas serão a regulamentação disso. Este título se desdobrará em 8 capítulos, com algumas divisões mais em seções. Assim, ele terá uma disposição geral que falará do primado do trabalho, e prosseguirá falando da seguridade social, da saúde, da previdência social, da assistência social, da educação, da cultura, do desporto, da tecnologia e inovação, da comunicação social, do meio ambiente, da família, da criança, do adolescente, do jovem, do idoso e dos índios. Estão aí os valores com os quais uma sociedade deve caminhar porque são valores sociais e para a realização de uma vida plena.

Pés – TÍTULO IX - Das Disposições Constitucionais Gerais - (artigo 233 a 250) – Este título é relacionado aos pés porque são os pés a base de todo o corpo humano. É um título bastante reduzido e traz a vedação de assumpção pela União de encargos dos estados. Traz as normas básicas para os 10 primeiros anos da criação dos estados e a competência do Ministério da Fazenda para controlar e fiscalizar o comércio exterior essencial à Administração. Também é aqui que se prevê a criação de leis para venda e revenda de combustíveis. Fala, ainda, do programa de integração social entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios na forma de gestão associada de serviços públicos. Aqui se fala sobre a educação, sobre propriedades urbanas e rurais com culturas de plantas ilegais e sobre as suas consequências. Nesta parte se falará do confisco de bens particulares pelo Estado no caso de tráfico de drogas. Aqui é prevista a criação de leis destinadas a acessibilidade, destinadas a amparo a vítimas de atos ilícitos dolosos e ainda irá elencar previsões relativas a processos administrativos para perda de cargos e recebimento de benefícios. Por último falará da criação de fundos e a criação de um fundo integrado. Ou seja, é um título pequeno e com pontos diferentes, como são os pés, mas que nos fazem caminhar como um todo, isso ocorre especialmente porque prevê a integração social entre a União e seus entes federativos, e isso é uma forma de sincronizar movimentos da mesma forma que damos passos com os pés.

CHÃO - ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – Quando andamos nosso chão é provisório, apesar de ser uma base firme. O livro denominado “Atos das Disposições Constitucionais Transitórias” é uma parte posterior ao corpo principal da Constituição da República Federativa do Brasil. Justamente por serem atos mais transitórios deixamos de nos estender nesta parte. Entretanto, esclarecemos que este livro é composto por 114 artigos, estes ainda são compostos, muitas vezes, por vários parágrafos e vários incisos. Em seu conteúdo estão previstas disposições políticas de transição. Nesta parte vemos também outras disposições de orientação geral das diversas matérias jurídicas. A maior parte de seu conteúdo é destinado à um período específico entre a eficácia da lei anterior e da lei nova. Entre as regras contidas na ADCT, há uma que reafirma o direcionamento do ordenamento político do Brasil para os direitos humanos, que é o artigo 7º.

“Artigo 7º. O Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos”.

E aí, como na representação do chão, está indicado um caminho a ser seguido.

E assim, quando todos aprenderam a seguir a lei...

Viveram felizes para sempre...

4. Discussões, Considerações Finais e Referências

4.1. Discussões.

O PACTO SÃO JOSÉ DA COSTA RICA E O IMPEDIMENTO DA REVOGAÇÃO DA LETRA F DO ARTIGO 2º DO D.L. 869/69.

Artigo 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - D.L. 4.657/42).

O que se resume é que toda a garantia da eficácia de nosso ordenamento jurídico se baseia na presunção de conhecimento da lei que está no artigo acima citado. Há que se anotar, entretanto, que a presunção absoluta de conhecimento da lei como primícia para o cumprimento da lei faz parte de todo um ordenamento jurídico que prevê a publicidade das leis e que prevê também uma assunção por parte do Estado da Educação no sentido de levar o conhecimento das leis e do direito à população. Sem essa lógica a presunção de conhecimento da lei não existe. O Estado, como toda pessoa de direitos e deveres só terá direito de exigir o conhecimento da lei à medida que leve às pessoas sob sua jurisdição a educação correlativa a essa exigência. Não há como tirar algo de alguma coisa que não tem nada.

Artigo 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

Publicações tímidas da lei são o mesmo que promover o desconhecimento da lei pelos não operadores diretos do direito.

O que se pontua é que o conhecimento integral das leis de um ordenamento jurídico é impossível para qualquer pessoa. No entanto, a inteligência do artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro se dá no sentido do conhecimento dos princípios que norteiam direitos e deveres e não no conhecimento de textos de lei propriamente ditos. A compreensão de direitos e deveres não poderia deixar de ser ensinada.

Até 15/06/1993, momento em que foi aprovada a Lei 8.663 (revogação do D.L. da educação moral e cívica), em tese, o Estado cumpriu com seu dever de divulgação que geraria em contrapartida o direito de exigir o conhecimento da lei. Essa era uma regulamentação necessária por ser a garantia de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Com base na teoria da recepção pode-se dizer que a Lei 8.663/93 seria uma séria candidata à uma Adin (Ação Direta de Inconstitucionalidade), pois os dispositivos previstos no Decreto-lei da educação moral e cívica se integraram ao ordenamento jurídico de tal modo que jamais poderiam ser retirados. Não há como falar em ordenamento jurídico sem levar em conta a compreensão de direitos e deveres. Se é uma revogação que destrói conhecimentos elementares do direito, o pior disso tudo é derrubar o ordenamento jurídico como um todo. Depois de 1993 derrubava-se tanto a educação quanto o direito, pois era retirada a pedra fundamental do direito, a balança de direitos e deveres.

Artigo 2º A Educação Moral e Cívica, apoiando-se nas tradições nacionais, tem como finalidade: (...) f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do País; (D.L. 869/69).

O corpo jurídico brasileiro é uma malha muito bem tecida. Disso decorre que as leis brasileiras também fazem parte do ordenamento jurídico mundial. A recepção da letra “f” deste artigo ocorreu tanto em relação à Constituição Federal quanto em relação à Convenção Americana dos Direitos Humanos (correlação com o artigo 32), a qual é expressa em relação à compreensão das noções básicas de direitos e deveres.

É propício, contudo, colocar que isolamos para análise a letra “f” do artigo 2º para não nos alongarmos em debates quanto à recepção integral do D.L. da educação moral e cívica.

Artigo 29 - Normas de interpretação

Nenhuma disposição da presente Convenção pode ser interpretada no sentido de:

- a) permitir a qualquer dos Estados-partes, grupo ou indivíduo, suprimir o gozo e o exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção ou limitá-los em maior medida do que a nela prevista;
- b) limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos em virtude de leis de qualquer dos Estados-partes ou em virtude de Convenções em que seja parte um dos referidos Estados;
- c) excluir outros direitos e garantias que são inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo;
- d) excluir ou limitar o efeito que possam produzir a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e outros atos internacionais da mesma natureza. (Convenção Americana dos Direitos Humanos)

Em razão da exclusão das palavras “compreensão de direitos e deveres” houve uma limitação dos currículos escolares registrando a perda deste conteúdo específico. Esta supressão não poderia ser feita segundo o que preleciona aquele artigo 29 lá como um todo. A retirada de tal dispositivo só seria aceita se houvesse substituição desta cadeira por outra com o mesmo conteúdo. Contudo, isso não ocorreu. A conversão desta carga horária (noções de direitos e deveres) foi feita para uma cadeira de conteúdo genérico e não mais específico de modo a não replicar o conteúdo anterior. A lei 8.663/93 não falava as palavras-chaves “compreensão de direitos e deveres” e estas palavras não poderiam mais deixar de serem faladas como elementares, já que estavam integradas a todo um ordenamento jurídico que se tornaria falho diante de sua falta.

Artigo 2º A carga horária destinada às disciplinas de Educação Moral e Cívica, de Organização Social e Política do Brasil e Estudos dos Problemas Brasileiros, nos currículos do ensino fundamental, médio e superior, bem como seu objetivo formador de cidadania e de conhecimento da realidade brasileira, deverão ser incorporados sob critério das instituições de ensino e do sistema de ensino respectivo às disciplinas da área de Ciências Humanas e Sociais” (Lei 8.663/93).

As cadeiras de ciências humanas e Sociais são destacadas das matérias jurídicas em razão deste conteúdo pertencer a outra ramo mais específico dentro do gênero delas, que é o direito. O ensino de Organização Social e Política do Brasil e Estudos dos Problemas Brasileiros, pela mesma razão, também não são lecionados na cadeira de ciências humanas e sociais. Essas matérias, por sinal, são um outro patamar de compreensão dos direitos e dos deveres, só que ao nível do Estado e não apenas do cidadão.

A restrição sofrida no ordenamento jurídico com a revogação da letra f artigo 2º do D.L. da educação moral e cívica, 869/69, representou uma imensa restrição ao gozo e ao exercício dos direitos e liberdades reconhecidos no Pacto São José da Costa Rica, pois restringiu o alcance destes conceitos e, com isso, instituiu o próprio desconhecimento da lei.

Artigo 30 - Alcance das restrições

As restrições permitidas, de acordo com esta Convenção, ao gozo e exercício dos direitos e liberdades nela reconhecidos, não podem ser aplicadas senão de acordo com leis que forem promulgadas por motivo de interesse geral e com o propósito para o qual houverem sido estabelecidas. (Convenção Americana dos Direitos Humanos)

A supressão ocorrida não pode ser considerada como uma restrição permitida, principalmente se levarmos em conta que a sua retirada causa grande afetação no ordenamento jurídico brasileiro e mundial como um todo.

O Estado como pessoa jurídica também é sujeito de direitos e deveres e não pode se excluir da balança de direitos como se só tivesse direitos e não tivesse obrigações, até porque existe todo um ordenamento jurídico a ser garantido, não apenas internamente, mas também internacionalmente. Para o Estado, tanto quanto para qualquer pessoa física ou jurídica, o nascimento de seus deveres está diretamente ligado ao nascimento de direitos. Assim sendo, o direito do Estado de exigir da população o conhecimento da lei está diretamente ligado ao dever do Estado de não fazer publicações tímidas de direitos e deveres e a supressão do artigo 2º deste D.L. é a inibição destas publicações.

A compreensão de direitos e deveres tem que ser feita de forma ostensiva e o Estado estará submerso em ilegalidades se não o fizer. Resta falar apenas que não cumprir esta obrigação é o mesmo que fomentar o conflito social para todos os lados da existência deste Estado e isso é o que está sendo feito.

4.2. Considerações Finais

NÃO HÁ EDUCAÇÃO ONDE NÃO EXISTE LINGUAGEM DEMOCRÁTICA. E ONDE NÃO EXISTE LINGUAGEM DEMOCRÁTICA NÃO HÁ DEMOCRACIA.

Artigo 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil. (CRFB/88)

Educar é transmitir o conhecimento em uma linguagem democrática. Não há como transmitir o conhecimento numa linguagem que não será compreendida, ou que só será compreendida por uma parcela muito reduzida da população. E quando não há uma linguagem democrática, que seria um

diálogo com a sociedade, o que há é uma linguagem ditatorial. Neste caso o Estado falará sozinho num monólogo, ditando ordens sobre os administrados que não terão palavras para se defender. Então a linguagem acessível é a própria raiz da Democracia, sem ela não há Educação. Disso decorre que falar sobre dispositivos legais que protegem o idioma é uma passagem obrigatória aqui. Por outro lado, o ato de defender o idioma nacional contra invasões estrangeiras é um ato de defesa da soberania, por isso não pode deixar de ser feito.

Artigo 192. Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa.

Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado. (Lei 13.105/2015 – Código de Processo Civil).

Artigo 148. Os títulos, documentos e papéis escritos em língua estrangeira, uma vez adotados os caracteres comuns, poderão ser registrados no original, para o efeito da sua conservação ou perpetuidade. Para produzirem efeitos legais no País e para valerem contra terceiros, deverão, entretanto, ser vertidos em vernáculo e registrada a tradução, o que, também, se observará em relação às procurações lavradas em língua estrangeira.

Parágrafo único. Para o registro resumido, os títulos, documentos ou papéis em língua estrangeira, deverão ser sempre traduzidos. (Lei 6.015/73)

Artigo 2º. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ao divulgarem seus documentos institucionais em língua estrangeira, em seus sítios e portais da Rede Mundial de Computadores - internet, fá-lo-ão também em língua portuguesa. (Lei 12.686/2012).

A regra é clara, e a razão está diretamente ligada à nossa soberania, como dito, tanto quanto a linguagem democrática está ligada à nossa cidadania. Então, se somos um sistema democrático, nos apoiamos na soberania popular, é a cidadania que originará a soberania do corpo maior que é o Estado. Soberania, por sua vez, é um atributo totalmente ligado à liberdade de escolha, à vontade. Utilizar uma língua que não seja compreendida é afetar à vontade individual. É impedir que haja uma escolha da outra parte. Assim são, por exemplo, as mensagens de erro que observamos no sistema Go-Global e no sistema Apollo de acompanhamento processual do judiciário federal, sistemas que estão sendo substituídos. A intenção aqui é isolar um “*corpus linguístico*” (conjunto de textos escritos e registros orais em uma determinada língua e que serve como base de análise) a seguir transcritos.

“Go-global Message

Connection failed. Access to the host was denied.”

Ou ainda

“Go-Global Message

Host “ar.jfrj.jus.br. is still unavailable.

Wold you like to try to reconnect again?”

Ou ainda

“ Failed to connect to “ar.jfrj.jus.br on port #491.

Please contact your sistem administrator.”

E todas essas mensagens serão o antônimo da palavra “sucesso”. Esta vem claramente escrita em português.

O servidor que opera o direito, por via de consequência, estará aceitando ordens em inglês, das quais não terá transparência para dizer se são legais ou ilegais. É quebrada a balança de direitos e deveres porque nestes casos há uma interrupção de serviço que deveria ser explicada. Ocorre que esta explicação não é prestada. A intenção de um sistema quando foge ao idioma oficial para fazer uma informação será o oposto de informar. Neste caso a intenção será conformar o destinatário com palavras de não explicação que o farão assumir uma responsabilidade sozinho, quando na realidade será uma responsabilidade da administração do judiciário e não do serventuário.

A verdade é a própria face da democracia, por isso temos o princípio da transparência. Sem transparência não há democracia e sem linguagem transparente também não.

Mas este problema não é exclusivo do judiciário, é generalizado no Brasil. Nas últimas 3 décadas assistimos uma verdadeira invasão de língua estrangeira dentro do país resultante de usos da internet, afrontando totalmente o artigo 13 da CRFB/88.

Não nos cabe perguntar se a lei é obedecida quando são transmitidas mensagens em inglês, pois o que se relata aqui é que há desobediência óbvia da lei. O sistema de acompanhamento processual Apollo está sendo substituído pelo sistema e-proc, então qualquer possível irregularidade que houvesse já está sendo plenamente sanada sem maiores prejuízos para o futuro. Entretanto, o exemplo é excelente a ser isolado para mostrar o que está acontecendo para todos os lados há 30 anos, quando houve a difusão da rede internacional de computadores. Um programa não poderia, por exemplo, se chamar *“Windows Explorer”* teria que se chamar *“explorador de janelas”* pois o português é nossa língua oficial e não teríamos que ser obrigados a nos comunicar em outra língua.

Vemos mensagens que nos oferecem opções em inglês, e que, por isso terão como resposta uma escolha aleatória se o usuário for um não falante da língua. Assim, vemos mensagens como:

“Internet Explorer Security

A webside wants to open web contente using this programo n your computer.

This programa m will open outside of Protect mode. Internet Explorer’s Protected mode helps protect your computer. If you do not trust this webside, do not this program.

Name: Microsoft Office Outlook

Publisher: Microsoft Corporation

Do not show me the warning for this programa m again.

Allow, Don’t sllow.”

Existe um obstáculo de linguagem aí totalmente incompatível com o princípio da transparência e da cidadania porque não há uma linguagem democrática, já que nem sequer pertence ao idioma oficial. Este obstáculo de linguagem também é um obstáculo educacional voltado para que os sistemas de informática tenham seus funcionamentos com entendimento restrito a grupos que irão manejá-los.

O fato é que não precisamos chegar a falar em outra língua para que a nossa linguagem não seja compreendida. A linguagem técnica, que é extremamente abstrata, muitas vezes já supre com sobras os pré-requisitos para não ser compreendida. Veja o entendimento de Stephen Ulmann, no livro *“Semântica, uma introdução à ciência do significado”*, no seu capítulo sete, Ambiguidade, no item I, Polissemia, número 2. Especialização num meio social, p. 334 da versão em português.

2) Especialização num meio social – Michel Bréal chamou a atenção para o facto de que a polissemia surge frequentes vezes como uma espécie de taquigrafia verbal. ‘Em todas as situações, em todos os ofícios ou profissões’ escreve ele, ‘há uma certa ideia que está tão presente na mente de cada um, tão claramente implicada, que parece desnecessário declará-la quando se fala’ (Essai de sémantique, p. 154). Para um advogado action [ação], significará naturalmente ‘acção legal’; para o soldado significará uma operação militar, sem qualquer necessidade de um epíteto qualificativo. Deste modo, a mesma palavra pode adquirir um certo número de sentidos especializados, dos quais um só será aplicável em determinado meio.

O que os linguistas acima narram ocorre entre os operadores do direito. Se a Lei deve ser entendida por todos, ela deve ser falada por todos em uma linguagem que seja acessível a todos. E só assim poderá haver presunção do conhecimento da lei, conforme preceitua o artigo 3º da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro.

Contudo, enquanto continuarmos tratando a letra “f do artigo 2º do D.L. 869/69 como tendo sido revogada veremos o reinado de uma contra educação, porque será uma educação no sentido de

omitir o direito e não de esclarecê-lo. Se isso continuar, veremos todo um sistema, desde os mais simples jurisdicionados até os mais altos operadores da justiça e do judiciário com chances de se comportar como se desconhecêssem a lei. Isso foi o que aconteceu no caso da utilização da língua inglesa nos sistemas do judiciário. Houve uma inversão linguística básica em nossa sociedade que substituiu a presunção de conhecimento da lei pela presunção de desconhecimento da lei, criando uma espécie de afrouxamento do sistema. E isso também acontece porque o que este artigo determina em sua letra “f” é o ensino de um conhecimento que está para o direito, como dito, como uma pedra fundamental estava para um antigo edifício de pedras na antiguidade. A retirada deste dispositivo, ou pior, sua revogação, que faz inferir ser admitido o posicionamento contrário, acaba por fazer ruir o ordenamento jurídico inteiro. O que acontece, é que nenhum nível de educação é possível sem o conceito de direitos e deveres, assim, sem este dispositivo a educação é um natimorto.

A Cartilha de Direito Constitucional apresentada, é uma proposta para que haja uma rápida revitalização do D.L. 869/69. Pretendemos aqui suprir esta demanda em um primeiro momento, mas, sobretudo, mostrar que o D.L. de educação moral e cívica está plenamente ativo e assistindo a desobediências, pois este dispositivo não foi riscado, como não poderia ser nunca, de nosso ordenamento jurídico. Apresentamos esta como a nossa conclusão final.

Encerramos este trabalho tentando buscar o entendimento de todos para que assim seja.

4.3. Referências

BACKTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*/Mikhail Backtin. 12ª edição – São Paulo: HUCITEC editora, 2006. (Com livre acesso livre pela internet através do link: http://hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/Bakhtin-Marxismo_filosofia_linguagem.pdf).

S.J., Pe. H. Koehler. *Pequeno Dicionário Escolar Latino-Português*/Pe. H. Koehler, S.J., 11ª edição. Porto Alegre. Editora Globo.1952

ULLMANN, Stephen. *Semântica. Uma introdução à ciência do significado*/Stephen Ullmann. Tradução de J.A.Osório Mateus. 5ª. edição. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa. 1964

SCHILLING, Flávia. *Educação Humanos e Educação. Percepções sobre a escola justa*/ Flávia Schilling. Cortez Editora. 2ª. Edição. São Paulo. 2014.

NALINI, José Renato/CARLINI, Angélica. *Direitos Humanos e Formação jurídica*. Coordenado por José Renato Nalini e Angélica Carlini. Editora Forense. Rio de Janeiro. 2010.

JR., Joaquim Mattoso Câmara. *Princípios de Linguística Geral*/Joaquim Mattoso Câmara Jr. Padrão Livraria Editora Ltda. 6ª. Edição. Rio de Janeiro. 1980.

CARVALHO, José G. Herculano de. Teoria da linguagem. Natureza do fenômeno linguístico e a análise das línguas/ José G. Herculano de Carvalho. Atlântica Editora, S.A.R.L. Coimbra. 1974